CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021 - PMB/CPL

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021- PMB/CPL, FIRMADO COM A EMPRESA: **JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, TENDO COMO OBJETO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL DENTRO DA ÁREA ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOS, EXCLUSIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, E SUAS SECRETARIAS NO EXERCICIO DE 2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro – Centro Bannach - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiro, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.614.837/0001-44**, com sede à Rua Dois nº 04 – setor Vila Amorim, na cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representado por sócio proprietário o Srº. Jonas Pinheiro Reis, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 302.365.842-00 e da célula civil de identidade NºPA – 0102296-0 – CRC-PA, residente e domiciliado à Rua Dois nº 04 – setor Vila Amorim, na cidade de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área especifica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Bannach/PA “IN LOCO.” Para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Finanças /Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO – Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**: São obrigações do CONTRATANTE:
a) Disponibilizar ao CONTRATADO seus dados contábeis e de mercado;
b) Permitir o acesso do CONTRATADO às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
c) Remunerar o CONTRATADO de acordo com o disposto neste contrato;

d) Providenciar toda e qualquer documentação que o CONTRATADO julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANCH, CNPJ: 01.595.320/0001-02**, valor mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

- **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: CNPJ: 29.784.401/0001-61**, valor mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ**: **CNPJ: 11.381.413/0001-80**, valor mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 19.550.837/0001-32**, valor mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

- **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 23.515.949/0001-20,** valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Total do valor de todas as secretarias mensal de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** totalizando um valor global anual de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do CONTRATADO ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH **1313 – Secretaria Municipal de Finanças** **04.123.0006.2.017 – Manutenção de Assessoria Contábil e Orçamentária** **3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria**
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social **08 122 0003 2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social**
2121 - Fundo Municipal de Educação **12.122.0003.2.068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral**

2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente **18.122.0010.2.106– Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**
2020 – Fundo Mun. De Saúde **10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde**
ELEMENTO DE DESPESA **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos no dia **01/01/2021 até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bannach, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Bannach - PA, 29 de Janeiro de 2021.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200

Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200
Dados: 2021.01.29 09:51:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CNPJ 01.595.320/0001-02
CONTRANTANTE

JR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA:05614837000144

Assinado de forma digital por JR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA:05614837000144

JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME,
C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.614.837/0001-44,
CONTRATADO (A)